



## PARTE D

### TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

#### Despacho (extrato) n.º 4172/2017

Determino, ao abrigo do disposto no ponto n.º 3 do Despacho de 14.01.2005 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Judiciária, e com referência ao preceituado no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, a nomeação da escritã de direito Cristina Maria dos Santos Rodrigues Cristóvão para, em regime de comissão de serviço, exercer funções na secção de contencioso tributário do Tribunal Central Administrativo Sul com efeitos a partir de 01 de abril de 2017.

24 de março de 2017. — O Juiz Desembargador Presidente, *Rui Fernando Belfo Pereira*.

310447586

### CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

#### Deliberação (extrato) n.º 383/2017

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 18 de abril de 2017:

Cristina Isabel Monteiro de Freixo, juíza de direito, colocada em vaga de auxiliar no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — nomeada

para, em regime de acumulação e sem prejuízo do serviço no tribunal onde está colocada, exercer funções nos Tribunais Administrativos e Fiscais de Ponta Delgada e do Funchal, com efeitos imediatos e até ao próximo dia 31 de agosto de 2017.

Isaque Emanuel dos Santos Oliveira Santos, juiz de direito, colocado em vaga de auxiliar no Tribunal Tributário de Lisboa — nomeado para, em regime de acumulação e sem prejuízo do serviço no tribunal onde está colocado, exercer funções nos Tribunais Administrativos e Fiscais de Ponta Delgada e do Funchal, com efeitos imediatos e até ao próximo dia 31 de agosto de 2017.

19 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vitor Manuel Gonçalves Gomes*.  
310447926

#### Deliberação (extrato) n.º 384/2017

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 18 de abril de 2017:

Dr. Jorge Manuel Lopes de Sousa, juiz conselheiro, jubilação — concedida, a seu pedido, a renovação da suspensão da condição de jubilação, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 16 de maio de 2017.

19 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vitor Manuel Gonçalves Gomes*.  
310447642



## PARTE E

### AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

#### Regulamento n.º 255/2017

##### Regulamento sobre prestação de informação de natureza estatística

A Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) solicita regularmente às empresas que oferecem serviços e redes de comunicações eletrónicas um conjunto de indicadores de natureza estatística que permitem monitorizar os diversos mercados e serviços e o cumprimento das obrigações dos prestadores, definir mercados relevantes e avaliar o poder de mercado significativo (PMS) e dar cumprimento às suas restantes atribuições.

Tendo em conta as evoluções tecnológicas e de mercado ocorridas desde a entrada em vigor dos anteriores questionários em 2010 e 2011, entendeu a ANACOM proceder à revisão global das obrigações de envio regular de informação pelos prestadores.

Neste contexto, por deliberação de 7 de julho de 2016, a ANACOM decidiu dar início ao procedimento de elaboração de um regulamento, publicitando-o nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

Findo o prazo fixado para os interessados apresentarem os contributos e sugestões que entendessem dever ser consideradas no âmbito do presente procedimento regulamentar e ponderados os contributos recebidos, a ANACOM aprovou, por deliberação de 13 de outubro de 2016, o Projeto de Regulamento sobre prestação de informação de natureza estatística, o qual foi submetido ao adequado procedimento de

consulta regulamentar, a decorrer pelo período de 30 dias úteis, tal como previsto no artigo 10.º dos Estatutos da ANACOM e nos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. O Projeto de Regulamento foi publicitado através do Aviso n.º 13517/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 2 de novembro de 2016, bem como no *site* da ANACOM.

O relatório final, que analisa as pronúncias recebidas no âmbito deste procedimento e fundamenta as opções da ANACOM, encontra-se publicado no *site* desta Autoridade.

Os pedidos de informação que constam dos anexos ao presente Regulamento fundamentam-se na necessidade de recolher informação para efeitos, nomeadamente, da monitorização da atividade dos prestadores, do nível de desenvolvimento e utilização dos serviços, da concorrência nestes mercados, da avaliação da implementação de medidas regulamentares e da resposta a pedidos de informação de entidades nacionais e internacionais.

Os indicadores solicitados foram adaptados às novas realidades regulatórias (p.ex. novos mercados relevantes), tecnológicas (p.ex. redes «All IP») e de mercado (p.ex. ofertas convergentes).

As definições e os conceitos utilizados foram revistos de forma a aumentar o grau de fiabilidade e comparabilidade da informação recolhida. Para além de refletirem a experiência adquirida e as melhores práticas, os novos indicadores beneficiaram das alterações introduzidas na sequência dos comentários e sugestões feitos ao projeto durante o procedimento de consulta regulamentar. Entre estes, destacam-se a aproximação da definição de pacote ao conceito utilizado pelos prestadores, a clarificação da definição de receitas, a adoção de propostas de prestadores sobre a contabilização de tráfego e introdução de esclarecimentos e clarifica-